



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 339 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Institui no município de São José do Divino - PI, o incentivo do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), equipes multiprofissional (EMULTI), conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta Proba Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica instituído o incentivo do Componente de Qualidade por alcance de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária a Saúde (Estratégia Saúde da Família-eSF, Equipes de Saúde Bucal-eSB e Equipes Multiprofissionais-eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das Unidades Básicas de Saúde-UBS com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei, com as devidas habilitações mediante Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, que será transferido mensalmente, fundo a fundo, ao Município de São José do Divino - PI, a partir do cumprimento de meta para cada um dos Componentes de Qualidade eSF, eSB e eMulti estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, a qual institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O cálculo do incentivo será realizada pelo Ministério da Saúde, considerando os períodos de janeiro a abril, maio, agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Parágrafo único. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe. Durante o período de transição de acordo com o Ministério da Saúde, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações. (NR)

Art. 4º - O Incentivo financeiro do componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com objetivos:

I. Incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV . Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 5º - Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família – eSF, Equipes de Saúde Bucal – eSB e Equipes Multiprofissional - eMulti (Médico, Enfermeiro, Técnicos em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais que compõe a eMulti em atividade independente do vínculo de contrato e profissionais de apoio institucional ao desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei.

Art. 6º - Do Pagamento do Componente de Qualidade:

I. O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento de Qualidade será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II. O valor do pagamento será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III. O incentivo financeiro do pagamento repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;

IV. O valor do incentivo financeiro do pagamento será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, e no fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados a ser destinados aos integrantes das equipes.

V. Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento do Componente de Qualidade.

VI. Os indicadores e o consequente uso das informações buscam:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- a) Definir o incentivo financeiro do pagamento do Componente de Qualidade por Município e Distrito Federal; Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;
- b) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;
- c) Orientar o processo de pagamento por alcance de metas no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;
- d) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados.

VII. Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores por área temática e equipe avaliada, que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente, o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados.

Art. 7º - O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos das áreas temática, por equipe avaliada, descritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na qual discorre em seu Art. 12 - E que os indicadores serão definidos em Ato do Ministério da Saúde com a metodologia de cálculo e metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite, contido no Anexo V da referida Portaria.

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Gestante e Puépera	Equipe de Saúde da Família
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família
Primeira Consulta Programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado eMulti	Equipe Multiprofissional



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 8º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do "Pagamento do Componente de Qualidade destinado as Esf e eMulti", 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município, e/ou pagamentos de valores referentes a profissionais de apoio técnicos que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes de saúde e os 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por alcance das metas do Componente de Qualidade do cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) rateado entre os profissionais que compõem as eSF e eMulti e dos valores destinados a eSB 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município e o percentual restante será rateado entre os profissionais da eSB, respeitando as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

Parágrafo primeiro. Profissionais das Equipes de Saúde da Família cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei:

- I. 30% (trinta por cento) aos Enfermeiros da estratégia da Saúde da Família- eSF;
- II. 15% (quinze por cento) aos médicos da Estratégia saúde da Família-eSF;
- III. 50% (cinquenta) aos Técnicos de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e da sala de vacinação;
- IV. 5% (cinco por cento) profissionais de apoio técnico , conforme o Art. 8º:

Parágrafo segundo. Profissionais das Equipes de Saúde Bucal cadastrados no CNES.

- I. 70 % (setenta por cento) aos Cirurgiões Dentistas;
- II. 30% (trinta por cento) aos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal.

Parágrafo terceiro. Profissionais da Equipe e-Multi, cadastrados no CNES.

I – Enquanto a eMulti não for habilitada no município e não houver repasse do incentivo do componente de qualidade, os profissionais irão receber dos valores destinados as eSFs , e farão jus a 9% do repasse. Havendo credenciamento e habilitação da e-Multi o recurso específico da eMulti do componente qualidade será rateado conforme Art. 8º.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria n.º 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo.

Art. 10. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo primeiro. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II. Licença Maternidade ou adoção;

III. Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

IV. Licença para atividade Política ou Classista;

V. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;

VI. Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

VII. Os Servidores ou Profissionais Inativos.

Parágrafo segundo. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde a critério do gestor, podendo ser aplicado na melhoria da estruturação da atenção primária do município e/ou pagamentos de valores referentes a apoios técnicos que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labore faciendo, não serão incorporadas aos provimentos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transparência via fundo a fundo do Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o mesmo deixe de existir.

II – Caso haja alterações na legislação, fica o município responsável pela regulamentação da mesma.

Art. 15. Ficam revogadas:

I – Lei n.º 321/2024, de 05 de março de 2024.

II – Lei n.º 318/2024, de 05 de março de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE
ASSIS CARVALHO
CERQUEIRA

-Prefeito Municipal de São José do Divino-PI-

Assinado de forma digital por FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
DN: cn=FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, o, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br, c=BR
Dados: 2024.07.02 13:20:24 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 12. Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base de cálculo de contribuição previdenciária...

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal...

Art. 14. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transparência via fundo a fundo do Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o mesmo deva existir.

II - Caso haja alterações na legislação, fica o município fica responsável pela regulamentação da mesma.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - Lei n.º 321/2024, de 05 de março de 2024.

II - Lei n.º 318/2024, de 05 de março de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA - Prefeito Municipal de São José do Divino-PI.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

LEI MUNICIPAL N.º 339 DE 02 DE JULHO DE 2024

Institui no município de São José do Divino - PI o incentivo do componente de qualidade para as equipes de saúde da família (ESF), equipes de saúde bucal (ESB), equipes multiprofissionais (EMUI, TI), conforme portaria GM/MS n.º 3.493, de 10 de abril de 2024, e de outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI, no uso de suas atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município de São José do Divino - PI, apresenta o seguinte Projeto de Lei a esta Poderosa Casa Legislativa.

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo do Componente de Qualidade por alcance de metas aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família e SF, Equipes de Saúde Bucal eSB e Equipes Multiprofissionais eMulti) e profissionais de apoio cadastrados no CNES das Unidades Básicas de Saúde-UBS com desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei, com as devidas habilitações mediante Portaria do Ministério da Saúde.

Art. 2º - O incentivo financeiro objeto desta lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde, que será transferido mensalmente, fundo a fundo ao Município de São José do Divino - PI, a partir do cumprimento de meta para cada um dos Componentes de Qualidade eSF, eSB e eMulti estabelecidos conforme Portaria MS/GM nº 3.493 de 10 de abril de 2024, a qual institui a nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 3º - O cálculo do incentivo será realizada pelo Ministério da Saúde, considerando os períodos de janeiro a abril, maio, agosto e setembro a dezembro e subsidiará o custeio do incentivo financeiro de qualidade do quadrimestre posterior.

Parágrafo único. O pagamento mensal de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município e pelo Distrito Federal no quadrimestre anterior, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe. Durante o período de transição de acordo com o Ministério da Saúde, será transferido o valor referente à classificação "bom" até a disponibilização das informações. (NR)

Art. 4º - O Incentivo financeiro do componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com objetivos:

I - Incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde.(NR)

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade

Art. 5º - Farão jus ao incentivo os profissionais e trabalhadores das Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Saúde Bucal - eSB e Equipes Multiprofissionais - eMulti (Médico, Enfermeiro, Técnico em Enfermagem, Cirurgião Dentista, Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde e profissionais que compõe a eMulti em atividade independente do vínculo de contrato e profissionais de apoio institucional ao desenvolvimento de ações ligadas aos indicadores desta Lei.

Art. 6º - Do Pagamento do Componente de Qualidade:

I. O Cálculo do incentivo financeiro do pagamento de Qualidade será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes homologadas e cadastradas no CNES;

II. O valor do pagamento será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe e condicionado ao tipo de equipe;

III. O incentivo financeiro do pagamento repassado ao município do Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe nos termos do inciso II;

IV. O valor do incentivo financeiro do pagamento será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios do Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, e no fim de cada ciclo anual será devido no mês subsequente ao último quadrimestre pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados a ser distribuídos aos integrantes das equipes.

V. Cabe ao Ministério da Saúde a realização do cálculo dos indicadores para transferência do incentivo de pagamento do Componente de Qualidade.

VI. Os indicadores e o consequente uso das informações buscarão:

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000

ID: B551F4B58FAA4



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

a) Definir o incentivo financeiro do pagamento do Componente de Qualidade por Município e Distrito Federal. Subsidiar a definição de prioridades e o planejamento de ações para melhoria da qualidade da APS;

b) Promover o reconhecimento dos resultados alcançados e a efetividade ou necessidade de aperfeiçoamento das estratégias de intervenção;

c) Orientar o processo de pagamento por alcance de metas no âmbito da gestão municipal, assim como entre este e as outras esferas de gestão do SUS;

d) Promover a democratização e transparência da gestão da APS e o fortalecimento da participação das pessoas, por meio da publicação de metas e resultados alcançados

VII. Buscando atender a essas premissas, foi definido um conjunto de indicadores por área temática e equipe avaliada, que pudessem ser acompanhados de forma sistemática e cujo acesso às informações possibilitasse a avaliação dos dados agregados por equipe, tendo, portanto, prioritariamente o Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB) como principal fonte de dados

Art. 7º - O incentivo a que se refere o artigo 1º desta Lei será pago com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade da nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos das áreas temática, por equipe avaliada, descritos na Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, na qual discorre em seu Art. 12 - E que os indicadores serão detrimido em Ato do Ministério da Saúde com a metodologia de cálculo e metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite, nortado no Anexo V da referida Portaria.

Table with 2 columns: AREA TEMATICA and EQUIPE AVALIADA. Lists various health service areas and the corresponding teams to be evaluated.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000

(Continua na página seguinte)


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 8º - Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do "Pagamento do Componente de Qualidade destinado as eSF e eMulti", 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município e/ou pagamentos de valores referentes a profissionais de apoio técnico que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes de saúde e os 70% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de Incentivo por alcance das metas do Componente de Qualidade do financiamento federal do Plano de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) repassado entre os profissionais que compõe as eSF e eMulti e dos valores destinados a eSB 30% (trinta por cento) será para a estruturação da Atenção Primária do município e o percentual restante será repassado entre os profissionais da eSB respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

Parágrafo primeiro. Profissionais das Equipes de Saúde da Família cadastrados no CNES das UBS com desenvolvimento de ação ligadas aos indicadores desta Lei:

I. 30% (trinta por cento) aos Enfermeiros da estratégia de Saúde da Família - eSF;

II. 15% (quinze por cento) aos médicos da Estratégia saúde da Família - eSF;

III. 50% (cinquenta) aos Técnicos de Enfermagem da Estratégia Saúde da Família, Agentes Comunitários de Saúde e de sala de vacinação;

IV. 5% (cinco por cento) profissionais de apoio técnico, conforme o Art. 8º;

Parágrafo segundo. Profissionais das Equipes de Saúde Bucal cadastrados no CNES.

I. 70 % (setenta por cento) aos Cirurgiões Dentistas;

II. 30% (trinta por cento) aos Auxiliares e Técnicos em Saúde Bucal;

Parágrafo terceiro. Profissionais da Equipe e-Multi, cadastrados no CNES.

I - Enquanto a eMulti não for habilitada no município e não houver repasse do incentivo do componente de qualidade, os profissionais não receberão dos valores destinados as eSFs, e farão jus a 9% do repasse. Havendo credenciamento e habilitação da e-Multi o recurso específico da eMulti do componente qualidade será repassado conforme Art. 8º.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 9. O valor do incentivo do Componente de Qualidade tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe sendo submetidas ao processo de avaliação descritos na Portaria n.º 3.493/2024 do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo.

Art. 10. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

Parágrafo primeiro. Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

II. Licença Maternidade ou adoção;

III. Licença para tratamento de saúde superior a 30 dias;

IV. Licença para atividade Política ou Classeista;

V. Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessato em outro Poder, órgão ou entidade;

VI. Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio;

VII. Os Servidores ou Profissionais Inativos.

Parágrafo segundo. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde a critério do gestor, podendo ser aplicado na melhoria da estruturação da atenção primária e/ou pagamentos de valores referentes a apoio técnico que tenham relação direta com os processos de trabalho das equipes.

Art. 11. Caso haja alterações na legislação do programa que acrescentar outros serviços de saúde ou outros indicadores ao COMPONENTE, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 12. Os incentivos instituídos nesta Lei não integram a base do cálculo de contribuição previdenciária e, por seu caráter pro labore faciendo, não serão incorporadas aos proventos de inatividade nem devidas a inativos ou pensionistas.

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

Art. 13. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Incentivo Financeiro do Componente de Qualidade, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 14. Os pagamentos serão realizados mediante disponibilidade financeira por transparência via fundo a fundo do Ministério da Saúde.

I - O município fica desobrigado ao pagamento do incentivo do componente de qualidade caso o mesmo não seja de exatidão.

II - Caso haja alterações na legislação, fica o município responsável pela regulamentação da mesma.

Art. 15. Ficam revogadas:

I - Lei n.º 321/2024, de 05 de março de 2024.

II - Lei n.º 318/2024, de 05 de março de 2024.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, aos 02 dias de julho de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
 Prefeito Municipal de São José do Divino-PI

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

ID: 14A451A128BB4


PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI
LEI MUNICIPAL N.º 340/2024 DE 02 DE JULHO DE 2024

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, Estado do Piauí, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, encaminha à referida casa legislativa da Câmara Municipal de São José do Divino a fim de apreciação do seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultural - CMC, como órgão de cooperação governamental colegiado integrante da estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Juventude e Cultura do Município de São José do Divino - PI, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, operacionalizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultural - CMC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura - CMC, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultural - CMC:

I. Acompanhar a execução de projetos na área da cultura, objetos de convênios, editais, contratos de repasse ou de outros mecanismos de financiamento público ou privado, inclusive de recursos oriundos de Leis de Incentivo à Cultura, quando houver o envolvimento do Governo Municipal e, em que a comunidade for contemplada;

II. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de São José do Divino - PI para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura - SNC e ao Sistema Estadual de Cultura - SEC, quando este for instituído;

III. Analisar as diretrizes orçamentárias para a área cultural;

PALÁCIO MUNICIPAL - PREFEITO ANTÔNIO FELÍCIA | Av. Manoel Divino, 55 - Centro CEP: 64.245-000
 CNPJ: 41.522.111/0001-45 | Contato: (86) 98194-2918
 E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br Site: www.saojosedodivino.pi.gov.br

(Continua na página seguinte)